



# Câmara Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

Autógrafo nº 29/75

PROJETO DE LEI Nº 25/75

LEI Nº 1.039

Dispõe sobre a estimativa da receita e Fixa a Despesa da Prefeitura Municipal de Palmital, Estado de São Paulo, para o exercício de 1976.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, D e c r e t a:

Artigo 1º - O Orçamento geral da Prefeitura Municipal de Palmital, Estado de São Paulo, para o exercício de 1976, discriminado pelos anexos desta Lei, estima a receita e fixa a despesa em R\$.9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos e outras contribuições correntes e de capital, na forma das legislações em vigor e das especificações constantes dos anexos que fazem parte integrante desta Lei.

Artigo 3º - A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos que fazem parte desta Lei, com demonstrações por funções, programas sub-programas e categorias econômicas.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Efetuar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada;

II - Efetuar operações de crédito para financiamentos de obras e outras despesas até o limite fixado na receita de operações de crédito;

III - Abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) das dotações orçamentárias, referentes às verbas de custeio, investimento e inversões financeiras.

Artigo 5º - A execução da despesa variável dependerá do comportamento efetivo da receita, ficando o Poder Executivo autorizado a aprovar por decreto um plano de contenção das despesas que não sejam fixas, até o limite de 60% (sessenta por cento).

Parágrafo Único - Se no decorrer do exercício a arrecadação atingir os níveis previstos, poderão serem liberados por decreto do Poder Executivo Municipal, proporcionalmente às dotações incluídas no plano de contenção.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1976, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, EM 20 DE NOVEMBRO DE 1975.

CHEGUBIM DE MATTOS  
Presidente

JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO  
2º Secretário

SYDNEY ABRANCHES RAMOS

Director da Secretaria

Promulgado pelo Executivo em 25/11/1975